



**PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 111226 /2009**

Licenciamento Ambiental Nº 00054/1984/006/2007	Substituição de condicionante	<b>Deferimento</b>
Port. nº1354/2003 - Processo 5755/2008 Proc. Nº 9154/2008 e 9154/2008	Revalidação outorga Licenças para perfuração	<b>Em análise Técnica</b> <b>Licenças Concedidas</b>
APEF Nº		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: SIDERÚRGICA PIRATININGA LTDA	
CNPJ: 20.877.502/0001-02	Município: ITAGUARA

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minério de Ferro	5
- - -		

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Compensação Ambiental (SNUC): NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Paulo César de Faria	Registro de classe CREA 47.177/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Nívio Tadeu Lasmar Pereira	Registro de classe CREA 28.783/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
02454/2003      Captação em Corpo de Água	Vencida
00054/1984/003/2003      Auto de Infração (Multa Paga)	Processo Arquivado
00054/1984/004/2006      Auto de Infração (Multa Parcelada)	Processo Ativo
00054/1984/005/2007      Auto de Infração (Aguarda AR)	Processo Ativo
Processo 5755/2008      Revalidação	Em análise
9154/2008      Autorização perfuração	Concedida
9154/2008      Autorização perfuração	Concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 037/2008	DATA: 18/02/2008
--	------------------

**Data: 20/01/2008**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA:20/01/2009 Página: 1/9
------------	---	--------------------------------



Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

## 1. INTRODUÇÃO

Foi formalizado na Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, em 29-10-2007, um processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento SIDERÚRGICA PIRATININGA LTDA referente ao processo 00054/1984/006/2007 para a PRODUÇÃO DE FERRO GUSA. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código B-02-01-1 Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minério de Ferro. A produção informada é de 180 toneladas/dia e a área total do empreendimento é de 86.791 m<sup>2</sup>, com área útil atual de 18.520 m<sup>2</sup> e área construída de 4.025 m<sup>2</sup>.

Na 42ª reunião Ordinária realizada em Pains/MG em 19/06/2008 foi concedida a Revalidação de Licença de Operação REV – LO nº 014/2008, com condicionantes e validade para 6 anos.

Em 28/08/2008 foi protocolado na SUPRAM Central Metropolitana Ofício da Siderúrgica OF/CERN/051/2008 protocolo R108856/2008 solicitando a exclusão das condicionantes nº 1 e 2 da REV LO 014/2008 que, conforme informado ao empreendedor em 07/01/2009 através do OF/SUPRAM 07/2009, que o pedido seria remetido à câmara do COPAM acompanhado de parecer pelo deferimento do pedido.

### 1.1. CARACTERIZAÇÃO

Dentre as condicionantes sugeridas no Parecer Único Supram ASF nº 327729/2008 e aprovadas pelo conselho, as condicionantes 1 - Proceder à retificação da Portaria de outorga de nº 1354/2003, vez que, conforme vistoria técnica, trata-se de barramento e não captação em corpo d'água e 2 - Após retificação da Portaria de outorga de nº 1354/2003, proceder ao preenchimento de FCEI 90 (noventa) dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente revalidação da LO, com prazo a vencer antes do vencimento da Portaria de Outorga para captação superficial. A portaria de outorga foi concedida pelo IGAM para captação de 2,4 l/s no ribeirão Conquista, com validade até 15/11/2008, sendo o pedido de renovação formalizado em Belo Horizonte, segundo processo de outorga nº 5755/2008. Esta renovação de outorga está sendo analisada em Belo Horizonte como outorga solteira, porém, deveria ter sido remetida para SUPRAM ASF devido ser vinculada a processo de licenciamento ambiental integrado. Quando requisitado o seu envio para análise na SUPRAM ASF através de EMAIL, o pedido foi negado por que o técnico do IGAM já havia iniciado a análise.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA:20/01/2009 Página: 1/9
------------	---	--------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco**

Durante a vistoria para instruir processo de REV LO foi constatado que o empreendimento realizou uma intervenção com utilização de máquina no corpo hídrico e em sua margem, sendo esta intervenção caracterizada como barramento para acumulação de água com finalidade de captar o volume outorgado.

Sendo a outorga concedida para captação em corpo de água e não em barramento, foi considerado que o empreendimento utilizou recurso hídrico em desacordo com as condições estabelecidas na outorga sendo, portanto, passível de autuação pelo Art. 90, Inciso I, do Decreto 44.309/2006.

Decreto 44309/2006

Art. 90. São consideradas infrações graves:

I - utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionado com eles, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga - Pena: multa diária e demolição de obra; ou multa diária; ou multa simples e demolição de obra; ou multa simples e embargo;

II - perfurar poços para a extração de águas subterrâneas sem a devida autorização - Pena: multa diária e demolição de obra; ou multa diária; ou multa simples e demolição de obra; ou multa simples e embargo;

III - emitir ou lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação ambiental e de recursos hídricos - Pena: multa diária e demolição de obra; ou multa diária; ou multa simples e demolição de obra; ou multa simples e embargo.

O pedido de solicitação de exclusão de condicionante foi justificado no ofício acima referenciado sobre a alegação de que na vistoria realizada ao empreendimento para instruir processo de revalidação de licença, os técnicos da SUPRAM: Alder Marcelo de Souza e Roberto Vilela Nogueira entenderam que a captação no ribeirão conquista tratava-se de um barramento.

O embasamento técnico da consultoria sobre erro dos técnicos na elaboração de Auto de Fiscalização e conseqüentemente na redação do Parecer Único é aceitável, uma vez que o uso outorgado é captação superficial em corpo d'água, e deverá ser acatada pelo conselho. A sugestão de se outorgar o barramento foi com a intenção de regularizar a intervenção em APP realizada pela Siderúrgica com a finalidade de possibilitar a captação naquele ponto, sem a necessidade freqüente de uso de máquinas naquele local. Mediante a falha na redação das condicionantes 1 e 2 estas deverão ser excluídas, conforme solicitação do empreendedor, desde que acatadas as novas condicionantes, de nº 8 e 9.

Apesar do erro na redação, não podemos nos esquecer de que foi constatado em vistoria a intervenção com máquina em área de preservação permanente e não foi apresentada no momento da vistoria autorização dos órgãos competentes para legalizar tal intervenção. Deverá o empreendedor ser condicionado a solicitar outorga de dragagem no trecho do canal de derivação que possibilita a captação.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA:20/01/2009 Página: 1/9
------------	---	--------------------------------



O ponto de captação é localizado em solo aluvionar, cuja característica natural do seu processo de formação é deposição de sedimentos carregados por erosão. Muitas vezes, o leito natural do curso d'água pode ser até alterado por ocasião de enchentes históricas.

A intenção de sugerir a modalidade de outorga de barramento com captação neste local teve o propósito de evitar intervenções com máquina no local, que acredito haver necessidade frequente, a fim de proporcionar ou possibilitar a captação do volume d'água outorgado sem necessidade de realizar intervenções com máquina em área de preservação permanente e ao mesmo tempo reabilitar a área impactada com deposição de entulho.

Desta forma, motivado pela intervenção em área de preservação permanente identificada em vistoria, o empreendimento deverá ser autuado pelo código 305 do Decreto 44.844/2008.

Código da infração: 305

Descrição – Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.

## **2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A utilização de recurso hídrico é feita por meio de captação em corpo de água, Ribeirão Conquista, com finalidade de consumo industrial, vazão outorgada de 2,4 l/s com tempo de captação de 24 horas/dia durante 12 meses/ano com portaria nº 1354/2003 com validade até 07/11/2008.

Verificando o balanço hídrico, considerando o volume necessário para o consumo industrial, a utilização para refrigeração da carcaça e das ventaneiras do alto-forno, resfriamento da escória, o volume necessário para umidificação das vias de acesso, além da utilização em sanitários e perdas por evaporação, mesmo tendo um volume de recirculação de 150 m<sup>3</sup>/hora, consideramos que a finalidade do uso da água e os valores de captação são condizentes e resultam num total aceitável de 2,4 l/s.

Durante a vistoria foi constatado que o empreendimento realizou uma intervenção com utilização de máquina no corpo hídrico sendo esta caracterizada como barramento para acumulação de água com finalidade de captar o volume outorgado.

Em análise realizada no SIAM por ocasião de da elaboração deste parecer, constatou-se o deferimento de dois pedidos de autorização para perfuração de poços tubulares no empreendimento.

## **3. AUTOS DE INFRAÇÃO**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 036 – Divinópolis MG	DATA:20/01/2009 Página: 1/9
------------	---	--------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco**

Auto de Infração 0733/2003 lavrado em 30/10/2003 constatou que a empresa operou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM, sendo constatada existência de poluição ou degradação ambiental e descumpriu determinação formulada pela Câmara Especializada do COPAM, inciso VII, do artigo 10 da Deliberação Normativa nº 49/01.

A empresa então, solicitou licença de operação da atividade junto ao COPAM, obtendo a concessão em 03/02/2004 e providenciou a reparação do dano com a implantação do sistema de armazenamento de finos de carvão em silos protegidos.

Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	GRAVÍSSIMA	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA
Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 2	Descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	GRAVÍSSIMA	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA

Auto de Infração 03368/2005, lavrado em 28/11/2005 constatou que a empresa destinou inadequadamente resíduos provenientes de seu processo industrial (pó de balão) para empresas sem licença ambiental.

A empresa informou que atualmente os resíduos são destinados a empresas devidamente licenciadas.

Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 2º item 4	Emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas.	GRAVE	PROCESSO ATIVO/ MULTA PARCELADA
---	--	-------	---------------------------------



Auto de Infração 0048/2006, lavrado em 11/10/2006, constatou que a empresa estocou, a céu aberto, parte da moinha e do pó de balão, acarretando poluição devido ao material particulado gerado.

A empresa informou que para a reparação da irregularidade ocorrida, removeu todo o material estocado a céu aberto, procedendo ao seu armazenamento temporário em silos no caso da moinha de carvão e em baias com piso impermeabilizado no caso do pó de balão.

DECRETO N 44309/2006 art. 86 Inciso VI	Emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação ambiental e de recursos hídricos.	15001.00	Multa simples e embargo	ANÁLISE DA DEFESA TEMPESTIVA/PJ

#### **4. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de exclusão de condicionantes constantes da revalidação de licença, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Considerando que, após análise técnica, entendeu a equipe interdisciplinar que o pedido de exclusão das condicionantes 1 e 2 constantes do processo de revalidação de licença é pertinente, não há óbice jurídico para o deferimento do pedido.

No entanto, conforme relatado, a empresa deverá ser autuada por não obter autorização para intervenção em área de preservação permanente quando da ocorrência da vistoria, nos termos do código da infração 305 do Decreto 44.844/2008.

Assim sendo, encontra-se justificado o pedido de exclusão das condicionantes 1 e 2, desde que cumpridas as novas condicionantes, 8 e 9, o que enseja a sugestão de deferimento parcial.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável pela análise é parcialmente favorável técnica e juridicamente à exclusão das condicionantes 1 e 2 do anexo I do parecer único 327729/2008 para o empreendimento Siderúrgica Piratininga Ltda, condicionada ao cumprimento das novas condicionantes sugeridas - 8 e 9.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco**

**Data: 20/01/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Roberto Vilela Nogueira	MASP1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00054/1984/006/2007		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Siderúrgica Piratininga Ltda		
CNPJ: 20.877.502/0001-02		
Atividade: Produção de Ferro Gusa		
Endereço: Rodovia Fernão Dias BR-381 Km 507		
Localização: Zona Urbana		
Município: Itaguara		
Referência: Condicionantes com sugestão pelo deferimento de exclusão		VALIDADE:04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Proceder à retificação da Portaria de outorga de nº 1354/2003, vez que, conforme vistoria técnica, trata-se de barramento e não captação em corpo d'água.	Antes do vencimento da Portaria.
2	Após retificação da Portaria de outorga de nº 1354/2003, proceder ao preenchimento de FCEI 90 (noventa) dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente revalidação da LO.	Antes do vencimento da Portaria.

Referência: Condicionantes com sugestão pelo deferimento de inclusão		VALIDADE:04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
8	Proceder à solicitação de outorga de dragagem de curso d'água para o trecho de canal de derivação, implantado pelo empreendimento para permitir a captação superficial, acompanhada de autorização para intervenção em área de preservação permanente, concedidas pelos Órgãos Estaduais competentes.	Durante a vigência da LO.
9	Apresentar Projeto Técnico de recomposição da Flora – PTRF para a área impactada localizada próximo à captação onde foram realizadas intervenções com máquina e acúmulo de materiais de demolição, acompanhado de cronograma de execução que deverá ser aprovado pela equipe SUPRAM ASF.	3 meses





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco**

